



FREITEIRA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **E F LUCENA FILHO, CNPJ Nº 55.975.670/0001-15**, por meio de seu representante legal **EWERSON FREIRE LUCENA FILHO, CPF 448.768.768 - 54**, interposta contra os termos do PREGÃO N.º 06/2025, informando o que se segue

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. FATO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **E F LUCENA FILHO, CNPJ Nº 55.975.670/0001-15**, que interpôs aos 14 dias de mês março de 2025, impugnação ao PREGÃO N.º 06/2025, com fundamento na Lei N.º 14.133/2021 que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** da Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 5 dias, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo contido no item 8.2, do Termo de referência anexo a este Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto.

É o relatório.

3. DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.


Prefeitura Municipal de Maruim - CNPJ: 14.524.190/0001-50
Rua Barão de Maruim, N.º66 – Centro – CEP 49.770-000 Maruim/SE



FREITEIRA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa. Em análise, do ora levantado na peça de impugnação, é de se concluir que não faz razão a impugnação, questionando quanto ao prazo de entrega de 5 dias, por tratar-se de um tempo razoável para a entrega dos produtos requeridos. Portanto, DEVE CONTINUAR CONSTANDO NO TERMO DE REFERÊNCIA PRAZO DE ENTREGA DE 5 (CINCO) DIAS, VISTO TRATAR-SE DE PRAZO JUSTO E RAZOÁVEL, e não 30 (trinta) como consta na peça de impugnação.

Cabe ressaltar que o prazo Edital estabelecerá prazo estabelecido não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma algum objetivo desta Secretaria Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 5 (cinco) para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados como premiações de **CAMPEOANTOS ESPORTIVOS DESTE MUNICÍPIO**.

Diante do exposto, resalta-se que estes objetos esportivos são de vital importância no atendimento as demandas da Secretaria de Esporte deste Município.

Posto isso, objetiva o município tentar promover o fortalecimento organizacional, por meio da Gestão Inteligente, no uso da promoção e disseminação do conhecimento como ferramenta de gestão, melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. Vale ressaltar que o prazo será contado a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, decido por INDEFERIR O PEDIDO EXARADO NA impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2025, julgando-o TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 14.524.190/0001-50
Rua Barão de Maruim, N°66 – Centro – CEP 49.770-000 Maruim/SE



FREITEIRA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

18 DE MARÇO DE 2025



MANOEL MESSIAS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte
e Lazer

Portaria 009-2025
De 01 de janeiro de 2025